
PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 002/2025

Interessada: AGL Engenharia Ltda.

Objeto: Locação de veículos para diversas secretarias

I – DOS FATOS

A empresa AGL Engenharia interpôs recurso administrativo com base no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, contra a habilitação da empresa M.H. Distribuição de Alimentos & Serviços de Transporte EIRELI, alegando (i) ausência de comprovação técnica adequada e (ii) indício de inexecutabilidade da proposta por conta de desconto expressivo em relação ao valor de referência.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Constata-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal de três dias úteis, nos termos do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestivo.

III – DO MÉRITO

a) Capacidade técnica

Alega a recorrente que a empresa habilitada apresentou apenas declaração de atestado de capacidade técnica e contrato, sem juntar notas fiscais ou comprovantes de pagamento, o que, segundo a recorrente, inviabilizaria a comprovação da experiência.

Contudo, não há exigência editalícia específica quanto à forma de comprovação da execução contratual via notas fiscais. O edital apenas exige a comprovação da capacidade técnica com documentos hábeis, não impondo detalhamento além da legislação. Ademais, contratos e declarações de terceiros são formas usualmente aceitas, e sua autenticidade não foi impugnada com provas concretas.

b) Suposta inexecutabilidade da proposta

Alega-se que o desconto aplicado de 28% tornaria a proposta inexequível, por estar abaixo de 75% da planilha base.

Ocorre que, conforme item 6.7 do edital, somente se presume inexequível proposta inferior a 50% do valor de referência, o que não se verifica no caso. A alegação de inexecutabilidade, além de não estar respaldada no critério legal e editalício, não foi acompanhada de prova ou estudo técnico que justifique a incapacidade de execução do contrato por aquele valor.



Logo, a argumentação da recorrente se revela frágil e meramente especulativa, sem trazer elementos robustos que demonstrem prejuízo à isonomia ou à seleção da proposta mais vantajosa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa AGL Engenharia Ltda., com manutenção da habilitação da empresa M.H. Distribuição de Alimentos & Serviços de Transporte EIRELI, eis que:

- Os documentos apresentados pela empresa habilitada atendem às exigências legais e editalícias;
- Não se verifica indício objetivo de inexecutabilidade;
- Os argumentos da recorrente são genéricos e desprovidos de fundamentação técnica ou documental idônea.

Saloá/PE, 26 de março de 2025

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
OAB/PE 21.523

